



**EDITAL DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA A PRIMEIRA ELEIÇÃO DA
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY
MAIA NUNES - UnDF**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL instituída pela INSTRUÇÃO Nº 04, de 06 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais, nos termos Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, da Resolução nº 03, de 12 de maio de 2022 (Estatuto da UnDF) e do Decreto nº 46.872, de 19 de fevereiro de 2025, faz saber e comunica à Comunidade Universitária, a abertura do presente Edital que disciplina o Processo de Consulta à Comunidade Acadêmica para formação de lista tríplice destinada à escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF, nos termos e condições nele estabelecidos.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital tem por finalidade estabelecer normas, procedimentos, prazos e critérios para a realização da consulta à comunidade acadêmica da UnDF, destinada à formação de lista tríplice para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), em conformidade com a Lei Complementar nº 987/2021 e com o Decreto nº 46.872/2025.

Art. 2º A consulta será aberta à participação da comunidade acadêmica da UnDF, em conformidade com o princípio da gestão democrática.

§ 1º A comunidade acadêmica é composta pelos servidores do quadro técnico-administrativo e ocupantes da estrutura administrativa da UnDF prevista em Lei, pelos docentes, professores e tutores em exercício, e pelos discentes efetivamente matriculados, considerando a Universidade e as Escolas Superiores que a compõem, integradas e vinculadas.

§ 2º No caso de participantes que pertencem à mais de um segmento da comunidade acadêmica o voto deverá ser atribuído ao vínculo mais antigo com a Universidade, conforme cadastro institucional oficial na data de habilitação eleitoral.

Art. 3º A consulta será realizada por meio de voto facultativo, secreto, pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração ou qualquer outro instrumento análogo, assegurada a inviolabilidade e o sigilo do voto.

Parágrafo único. A votação ocorrerá de forma eletrônica, no âmbito do Sistema de Registro Eleitoral – SIREL da UnDF, em turno único, em data e horário definidos no cronograma constante

do Anexo deste Edital, por meio de sistema com trilha auditável, com divulgação prévia no sítio eletrônico oficial da UnDF (www.universidade.df.gov.br).

Art. 4º A consulta resultará na formação de lista composta pelas chapas que obtiverem os maiores resultados finais em ordem decrescente, a ser encaminhada à autoridade competente, nos termos Decreto nº 46.872/2025.

Art. 5º A consulta à comunidade acadêmica e a apuração será realizada assegurando-se a paridade entre os segmentos: docentes, discentes e técnico-administrativos, atribuindo-se peso equivalente (1/3) ao resultado de cada segmento.

§ 1º Em cada segmento, apurar-se-á os votos válidos obtidos por cada chapa, considerando-se votos válidos aqueles atribuídos à chapa regularmente inscrita, excluídos votos nulos e votos em branco.

§ 2º O resultado final (RF) de cada chapa corresponderá à média dos votos obtidos em cada segmento, conforme a seguinte fórmula:

$RF(chapa) = (PD + PE + PT) / 3$, em que:

PD = votos válidos da chapa entre os docentes;

PE = votos válidos da chapa entre os discentes;

PT = votos válidos da chapa entre os técnico-administrativos.

§ 3º Serão consideradas, para fins de composição da lista de que trata o art. 4º as chapas que obtiverem o maior valor de RF(chapa).

Art. 6º O mandato de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) será de 4 (quatro) anos, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021.

Parágrafo único. A atuação nos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) demanda dedicação exclusiva em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 7º O processo de consulta será conduzido por Comissão Especial Eleitoral instituída e designada por ato da Reitoria Pro Tempore, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.872/2025.

§ 1º A participação dos servidores na Comissão Especial não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral atuará com autonomia funcional e observará os princípios da imparcialidade, transparência e legalidade.

Art. 8º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar, supervisionar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral;

II – receber, analisar, deferir ou indeferir os pedidos de inscrição das chapas;

III – divulgar oficialmente as chapas homologadas;

IV – julgar impugnações e recursos administrativos;

- V – supervisionar a votação e a apuração;
- VI – elaborar atas e relatórios circunstanciados do processo eleitoral;
- VII – proclamar e divulgar os resultados preliminar e final da consulta;
- VIII – encaminhar à Reitoria o resultado homologado.

Art. 9º. É vedado aos membros da Comissão Especial:

- I – candidatar-se aos cargos de Reitor(a) e Vice-reitor(a)
- II – participar de campanha eleitoral;
- III – manifestar apoio público a qualquer chapa;
- IV – praticar de atos que comprometam a imparcialidade do processo.

CAPÍTULO III – DA ELEGIBILIDADE E DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Somente poderão concorrer aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade do Distrito Federal – UnDF os docentes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – possuir titulação mínima de Doutor;
- II – possuir idoneidade moral compatível com o exercício de função pública de direção superior;
- III – comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício como docente na educação superior;
- IV – atender integralmente às disposições da Lei Complementar nº 987/2021, do Decreto nº 46.872/2025 e da legislação correlata.

Parágrafo único. Para os fins deste Edital, em conformidade com o § 1º do art. 4º do Decreto nº 46.872, de 19 de fevereiro de 2025, e com o Acórdão do TJDF nº 2026799, consideram-se docentes os profissionais que, independentemente da carreira de origem, possuam vínculo regular com o serviço público e comprovem o efetivo exercício de atividades de ensino em cursos de graduação e/ou pós-graduação no âmbito da Universidade do Distrito Federal – UnDF, incluídas as unidades acadêmicas a ela vinculadas, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares para o exercício do magistério superior"

Art. 11. As candidaturas deverão ser registradas exclusivamente sob a forma de chapa composta por um(a) candidato(a) a Reitor(a) e um(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a).

Art. 12. As inscrições serão realizadas conforme o Cronograma, exclusivamente por meio do Sistema de Registro Eleitoral – SIREL da Universidade do Distrito Federal, mediante o preenchimento do formulário eletrônico (modelo do Anexo II) e a anexação, em formato PDF, dos documentos exigidos no Art. 13.

Art. 13. Para fins de inscrição, deverão ser apresentados:

- I – documento de identificação com foto;
- II – diplomas de Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação;

III – currículos Lattes atualizados;

IV – certidões negativas de antecedentes criminais;

V – declaração de regularidade funcional ou acadêmica emitida pelo setor competente;

VI – comprovante de efetivo exercício de atividade docente na educação superior.

§ 1º Considera-se atividade docente, para os fins deste Edital, aquela exercida no âmbito do ensino superior, compreendendo as atividades de ensino, planejamento, pesquisa, gestão educacional e administrativa, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico.

§ 2º Para fins de comprovação da atividade docente prevista no inciso VI deste artigo, o candidato deverá apresentar certidão ou declaração emitida pela instituição de ensino superior com a qual mantém ou manteve vínculo, devendo constar expressamente no documento o período de exercício e a indicação de atividade docente no ensino superior, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º É vedada a alteração da composição da chapa após a homologação da inscrição.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva dos candidatos a correta inserção dos documentos exigidos. A UnDF não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 5º A publicação da lista preliminar de chapas e da lista final de chapas homologadas ocorrerá na página oficial da UnDF (www.universidade.df.gov.br)

Art. 14. É vedado a qualquer candidato(a) integrar mais de uma chapa no processo eleitoral, ainda que em posições distintas (Reitor(a) em uma chapa e Vice-Reitor(a) em outra, ou Vice-Reitor(a) em mais de uma chapa).

§1º Constatada a dupla vinculação, a CEE indeferirá a(s) inscrição(ões) envolvida(s) na fase de homologação preliminar, por incompatibilidade de candidatura.

§2º O indeferimento de que trata o §1º poderá ser objeto de recurso, no prazo previsto no cronograma, oportunidade em que deverá ser apresentada a regularização da situação, mediante:

I – indicação expressa, pelos(as) candidatos(as) para reitor(a) e vice-reitor(a) de ambas as chapas, de qual chapa permanecerá válida; e

II – juntada, no processo SEI correspondente, da documentação atualizada da chapa escolhida, com a exclusão/retificação dos registros necessários.

§3º Não havendo regularização no prazo recursal, permanecerá o indeferimento, nos termos do cronograma e deste Edital.

§4º Considera-se válida a inscrição apresentada de forma completa, no prazo previsto no cronograma.

§5º Na hipótese de serem protocoladas duas ou mais versões de inscrição da mesma chapa, será considerada válida a última versão protocolada, desde que apresentada no mesmo processo SEI em que constou a inscrição anterior, ficando as versões anteriores automaticamente desconsideradas para fins de análise e homologação.

§6º Caso a última versão tenha sido apresentada em processo SEI distinto, a CEE considerará

válida apenas a inscrição constante do processo original, salvo se, no prazo previsto no cronograma (impugnações/recursos às homologações de inscrições), a chapa requerer formalmente a vinculação/juntada da documentação ao processo correto, conforme orientação da CEE.

CAPÍTULO IV – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 15. Para fins deste Edital, consideram-se:

I – Impugnação: manifestação formal que questiona a regularidade do Edital, de atos e etapas do processo eleitoral, inclusive quanto à homologação preliminar de chapas e ao resultado preliminar da consulta;

II – Recurso: manifestação formal apresentada contra decisão proferida no âmbito do processo eleitoral, visando sua revisão, nos termos deste Edital.

Art. 16. As impugnações e recursos deverão ser apresentados por escrito, de forma fundamentada, contendo, no mínimo:

I – identificação do impugnante/recorrente;

II – indicação clara do ato/decisão impugnado(a) ou recorrido(a);

III – exposição objetiva dos fatos;

IV – fundamentos e pedido;

V – documentos comprobatórios, quando cabível.

Art. 17. As impugnações e recursos serão protocolados exclusivamente pelo endereço eletrônico oficial da Comissão Eleitoral Especial (cee@undf.edu.br) por meio do canal oficial definido neste Edital e seus anexos, observado o cronograma, sendo vedada a apresentação por meio diverso.

Art. 18. Os prazos previstos neste Capítulo são contados em **dias úteis**, a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do ato correspondente, salvo disposição expressa em sentido diverso no cronograma.

Art. 19. Caberá impugnação ao Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis após sua publicação, conforme cronograma.

Art. 20. A Comissão Eleitoral Especial (CEE) procederá à análise e decisão das impugnações ao Edital, com publicação do resultado, no prazo de 1 (um) dia útil, conforme cronograma.

Art. 21. Caberá recurso contra o resultado das impugnações ao Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme cronograma.

Art. 22. A CEE procederá à análise e decisão dos recursos relativos às impugnações ao Edital, com publicação da decisão final, no prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo determinar, se for o caso, a publicação do Edital retificado e/ou consolidado.

Art. 23. Encerrado o prazo de inscrição, a CEE divulgará a relação preliminar das chapas inscritas, sem juízo de deferimento, e, na sequência, realizará a análise de admissibilidade e a homologação preliminar das chapas inscritas (deferimento/indeferimento), com motivação sucinta e publicação do resultado, conforme cronograma.

Art. 24. Caberá, no prazo de 1 (um) dia útil, conforme cronograma:

I – impugnação às chapas deferidas preliminarmente (contra a homologação preliminar); e

II – recurso da chapa indeferida (contra o indeferimento na homologação preliminar).

Art. 25. Havendo impugnação contra chapa deferida preliminarmente, será assegurado o contraditório, com prazo de 1 (um) dia útil para manifestação da chapa impugnada, conforme cronograma.

Art. 26. A CEE procederá à análise e decisão:

I – dos recursos das chapas indeferidas (reavaliação do indeferimento e decisão pelo deferimento ou manutenção do indeferimento); e

II – das impugnações às chapas deferidas (decisão pela manutenção do deferimento ou pelo indeferimento/cancelamento da homologação preliminar), com publicação do resultado no prazo previsto no cronograma.

Art. 27. Caberá recurso contra o resultado das decisões da CEE sobre impugnações e recursos relativos à homologação preliminar das chapas, no prazo de 1 (um) dia útil, conforme cronograma.

Art. 28. A CEE procederá à análise e decisão dos recursos previstos no art. 30, com publicação da decisão final, e, em seguida, realizará a homologação definitiva das chapas e a divulgação final das chapas habilitadas, no prazo de 1 (um) dia útil, conforme cronograma.

Art. 29. Divulgado o resultado preliminar da consulta, caberá interposição de recursos contra o resultado preliminar no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme cronograma.

Art. 30. A CEE procederá à análise e decisão dos recursos contra o resultado preliminar, com publicação do resultado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme cronograma.

Art. 31. Das decisões da CEE caberá recurso à Reitoria Pro Tempore, cabendo a esta a decisão final em grau administrativo.

Parágrafo único. A Reitoria Pro Tempore poderá solicitar manifestação da PROJUR, quando entender necessário, observado o cronograma e a continuidade do processo eleitoral.

Art. 32. A apresentação de impugnação ou recurso terá, em regra, efeito devolutivo, não suspendendo o cronograma eleitoral, salvo decisão expressa e motivada da CEE ou da instância superior, quando indispensável para preservar a lisura do pleito.

CAPÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 33. A campanha eleitoral será realizada no período definido no cronograma Anexo, observando-se os princípios da legalidade, moralidade, isonomia, urbanidade, respeito institucional e preservação das atividades acadêmicas.

Art. 34. É vedado aos candidatos e seus apoiadores:

I – utilizar recursos institucionais da UnDF em benefício da candidatura;

II – oferecer vantagens, benefícios ou qualquer forma de favorecimento a eleitores;

III – divulgar informações falsas;

IV – realizar propaganda fora do período autorizado;

V – atentar contra a honra, a imagem e a dignidade de membros da comunidade acadêmica;

VI – promover ingerência financeira, tráfico de influência ou qualquer forma de pressão indevida;

VII – praticar atos que prejudiquem a rotina acadêmica, administrativa ou pedagógica da Universidade.

Parágrafo único. A prática de condutas vedadas sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 35. A Comissão Especial poderá aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes medidas corretivas e sancionatórias, quando verificada infração às normas deste Edital:

I - determinação de cessação da conduta irregular;

II - retirada de conteúdo ou material de campanha considerado irregular;

III - determinação de retificação de informações divulgadas;

IV - advertência escrita;

V - suspensão temporária das atividades de campanha.

§ 1º A aplicação das medidas previstas neste artigo deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação das penalidades, consideradas a gravidade da conduta, sua repercussão e eventual reincidência.

§ 2º O descumprimento das medidas determinadas pela CEE poderá ensejar a aplicação de sanção mais gravosa, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 36. Sem prejuízo das medidas previstas no art. 38, a prática de infrações graves às normas deste Edital poderá ensejar a aplicação de sanções mais severas pela CEE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Consideram-se infrações graves:

I - fraude ou tentativa de fraude ao processo eleitoral;

II - compra de votos;

III - uso indevido e reiterado de recursos institucionais da Universidade em benefício da candidatura;

IV - manipulação ou tentativa de manipulação do sistema eletrônico de votação;

V - divulgação de informações falsas capazes de comprometer a lisura do processo eleitoral;

VI - descumprimento reiterado das determinações da CEE.

§ 2º Verificada a ocorrência de infração grave, a CEE poderá aplicar, de forma fundamentada, a sanção de suspensão ampliada das atividades de campanha, até o limite de 8 (oito) dias;

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo dependerá de decisão motivada da CEE, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Das decisões da CEE caberá recurso à Reitoria Pro Tempore, nos prazos previstos no cronograma eleitoral.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO

Art. 37. Estarão aptos a votar:

- I – docentes em efetivo exercício;
- II – servidores técnico-administrativos em exercício;
- III – discentes regularmente matriculados.

Parágrafo único. A relação de votantes aptos considerará os membros da comunidade acadêmica registrados no sistema acadêmico até a data de publicação deste edital, conforme lista encaminhada pelos setores competentes.

Art. 38. Será divulgada, previamente, a lista oficial dos eleitores aptos, no sítio eletrônico oficial da UnDF (www.universidade.df.gov.br).

Art. 39. A votação ocorrerá em turno único, por meio eletrônico, no período estabelecido no cronograma anexo.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Art. 40. A votação será realizada exclusivamente por meio do Sistema de Registro Eleitoral – SIREL da Universidade do Distrito Federal.

§ 1º O sistema eletrônico de votação deverá assegurar:

- I – identificação segura do eleitor;
- II – sigilo absoluto do voto;
- III – impossibilidade de votação em duplicidade;
- IV – registro auditável das operações realizadas;
- V – integridade e rastreabilidade do processo de votação.

§ 2º É vedada a divulgação ou registro do voto por qualquer meio, sob pena de nulidade do voto individual e demais medidas cabíveis.

§ 3º Será declarado nulo, de forma individualizada, o voto do(a) eleitor(a) que, por conduta própria, violar o sigilo do voto mediante registro, divulgação ou compartilhamento de seu conteúdo, por qualquer meio, inclusive imagem, vídeo, gravação de tela ou recurso análogo, desde que comprovadas a autoria e a materialidade da infração.

§ 4º A declaração de nulidade dependerá de apuração em procedimento administrativo específico, instaurado pela Comissão Especial Eleitoral, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo a decisão ser motivada e lastreada em elementos probatórios idôneos.

§ 5º A nulidade produzirá efeitos exclusivamente em relação ao voto do(a) infrator(a), não afetando a validade da votação nem da consulta, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis previstas neste Edital.

§ 6º O sistema eletrônico deverá permitir auditoria antes, durante e após o processo eleitoral.

§ 7º A Comissão Especial Eleitoral divulgará previamente as orientações técnicas para acesso ao sistema e exercício do voto.

CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 41. Encerrado o período de votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos por meio eletrônico, sob supervisão da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 42. A apuração dos votos será realizada por meio eletrônico, com possibilidade de acompanhamento virtual, devidamente registrada e documentada, cujo resultado preliminar será publicado, iniciando-se, a partir de então, o prazo para interposição de recursos, conforme estabelecido no cronograma presente no Anexo.

Parágrafo único. A apuração será pública, assegurado o acompanhamento por representantes das chapas inscritas, resguardado o sigilo do voto individual.

Art. 43. A apuração será formalizada por relatório circunstanciado, contendo:

- I – número total de eleitores aptos;
- II – número de votantes;
- III – número de votos válidos, brancos e nulos;
- IV – quantitativo de votos obtidos por cada chapa;
- V – registro de ocorrências.

Art. 44. O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico oficial da UnDF (www.universidade.df.gov.br).

Art. 45. A auditoria do sistema eletrônico de votação, coordenada pela Controladoria Setorial da UnDF, será realizada antes, durante e após o pleito, a fim de garantir sua confiabilidade, integridade, segurança e rastreabilidade, assegurando a transparência e a lisura de todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DO RESULTADO FINAL E DO ENCAMINHAMENTO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 46. A lista tríplice será composta pelas três chapas com maior resultado final (RF) e encaminhada à autoridade competente, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, nos termos do Decreto nº 46.872/2025.

Art. 47. Em caso de empate no resultado final, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios, apurados em relação ao candidato a Reitor(a), de desempate:

- I – maior tempo de efetivo exercício de atividade docente na educação superior;
- II – maior idade.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Este Edital e todos os atos correlatos ao processo eleitoral serão publicados no sítio eletrônico oficial da UnDF (www.universidade.df.gov.br) e fixado nas Secretarias Acadêmicas de todos os *campi* e demais unidades administrativas da Universidade.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela CEE, assegurado recurso à Reitoria Pro Tempore, que decidirá em caráter final, podendo solicitar manifestação da PROJUR.

Art. 50. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

Reitora *pro tempore*

Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia